



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITABORAÍ

Estado do Rio de Janeiro

Lei 133/07

LEI Nº 2005 , DE 27 DE MARÇO DE 2007.

## PUBLICADO

Em 31 de março de 2007

no Jornal Itaboraí nº 49, p. 4

Saues

SEGOV

Tânia Maria M. F. Rodrigues  
Mat. 3971

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO (FUNDEB).

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABORAÍ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte

### LEI:

Art 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais de Educação.

Art 2º - O Conselho será constituído por 12 (doze) membros, sendo:

- a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura (ou órgão equivalente);
- b) 01 (um) representante dos professores da educação básica pública;
- c) 01 (um) representante dos diretores das escolas públicas;
- d) 01 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas públicas;
- e) 02 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública;
- f) 02 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública;
- g) 01 (um) representante do Conselho Municipal de Educação;
- h) 01 (um) representante do Conselho Tutelar; e
- i) 02 (dois) representantes do Poder Legislativo Municipal.

§ 1º - Os membros do Conselho serão indicados por seus pares ao Prefeito que os designará para exercerem suas funções.

§ 2º - O mandato dos membros do Conselho terá a duração de 02 (dois) anos.



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITABORAÍ

Estado do Rio de Janeiro

Art. 3º - Serão impedidos de integrar o Conselho:

- I – Cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau, do Prefeito e do Vice-Prefeito, e dos Secretários Municipais;
- II – Tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou controle interno dos recursos do Fundo, bem como conjugues, parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau, desses profissionais;
- III – Estudantes que não sejam emancipados; e
- IV – Pais de alunos que exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito do Poder Executivo Municipal.

Art. 4º - O Conselho atuará com autonomia, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo Municipal.

Art. 5º - A atuação dos membros do Conselho:

- I – Não será remunerada;
- II – É considerada atividade de relevante interesse social;
- III – Assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de conselheiro, e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações; e
- IV – Veda, quando os conselheiros forem representantes de professores e diretores ou de servidores das escolas públicas, no curso do mandato:
  - a) exoneração ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa, ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino que atuam;
  - b) atribuição de falta injustificada ao serviço, em função das atividades do Conselho;
  - c) afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado.

Art. 6º - Compete ao Conselho:

- I – Acompanhar e controlar, em todos os níveis, a repartição dos recursos financeiros do FUNDEB;
- II – Acompanhar e controlar, junto aos órgãos competentes, o processo de transferência dos recursos financeiros do FUNDEB;
- III – Supervisionar a realização do censo escolar anual realizado pelo Ministério da Educação – MEC e a elaboração da proposta orçamentária anual;
- IV – Acompanhar os registros contábeis do Fundo junto ao setor financeiro responsável;
- V – Fiscalizar e acompanhar os demonstrativos gerenciais mensais e anuais do FUNDEB;
- VI – Observar a correta aplicação da parcela de 60% dos recursos do Fundo na remuneração dos profissionais do magistério;
- VII – Exigir o fiel cumprimento do Plano de Carreira e Remuneração do Magistério do município;
- VIII – Acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos, do Programa Nacional



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITABORAÍ

Estado do Rio de Janeiro

ao Transporte do Escolar (PNATE) e do Programa de Complementação ao Atendimento Educacional Especializado às Pessoas Portadoras de Deficiência (PAED) e, ainda, receber e analisar as prestações de contas referentes a esses Programas, formulando pareceres conclusivos acerca da aplicação desses recursos e encaminhando ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE; e

IX – Exercer outras atribuições previstas na legislação federal ou municipal.

Art 7º - O Conselho não contará com estrutura administrativa própria, incumbindo o Município garantir-lhe a infra-estrutura e as condições materiais adequadas a execução plena das competências e oferecer ao Ministério da Educação – MEC os dados cadastrais relativos à criação e composição do referido Conselho.

Art. 8º - As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas mensalmente, podendo haver convocação extraordinária, através de comunicação escrita, pelo Presidente do Conselho, pelo Prefeito ou pelo(a) Secretário(a) Municipal de Educação e Cultura.

Art. 9º - O Conselho poderá sempre que julgar conveniente:

I – Apresentar, ao Poder Legislativo e aos Órgãos de Controle Interno e Externo, manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo; e

II – Por decisão da maioria de seus membros, convocar o(a) Secretário(a) Municipal de Educação e Cultura, ou servidor equivalente, para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a trinta dias.

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei Municipal nº 1.433/97 e demais disposições em contrário.

Itaboraí, 27 de março de 2007.

  
COSME SALLES  
Prefeito Municipal

